


necessita se deslocar para área distante em execução de tarefas da empresa, sendo que os mesmos ficarão responsáveis pela guarda e conservação da mesma. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE EPI E FERRAMENTAS** - O EMPREGADOR se obriga a fornecer gratuitamente aos EMPREGADOS as ferramentas de boa qualidade, necessárias à execução das tarefas a eles atribuídas, inclusive os equipamentos de proteção individual de trabalho, adequando às tarefas a serem executadas e ao clima de região, de acordo com a Lei nº 5.889/73. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FARDAMENTO** - O EMPREGADOR se obriga a fornecer gratuitamente a todos os EMPREGADOS fardamentos durante todo o ano, e ao pessoal de campo fardamentos com mangas compridas. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CIPA** - O EMPREGADOR manterá em funcionamento em seu estabelecimento uma comissão interna de prevenção de Acidente de Trabalho - CIPA, assegurando a estabilidade provisória do representante dos EMPREGADOS durante a vigência do contrato. **Parágrafo Único:** a empresa concederá para os vigias do seu quadro funcional curso de reciclagem gratuito, quando necessário. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA** - A empresa se compromete a custear o deslocamento emergencial de qualquer de seus empregados, para centro de saúde apropriado e recomendado por médico, no caso da enfermidade do paciente ter sido causada por acidente do trabalho, excetuando os casos de consultas ou exames de rotina. **Parágrafo Único:** A empresa para efeito desta cláusula deverá custear o deslocamento do paciente até a unidade local de atendimento e o retorno desses à sua residência dentro do projeto logo após a alta médica. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – LIVRE ACESSO SINDICAL** - Assegura-se o livre acesso dos dirigentes sindicais na empresa, para participarem de assembleias, reuniões devidamente convocadas ou para observância deste Acordo de Trabalho, com a devida identificação dos dirigentes e no horário de funcionamento. **Parágrafo Único:** As fiscalizações promovidas pelo Ministério do Trabalho junto ao empregador poderão ser acompanhadas pelos representantes dos trabalhadores, mais acessória jurídica da escolha e confiança dos trabalhadores. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- COMISSÃO PARITÁRIA** - Será constituída uma comissão paritária, formada por 03 (três) representantes dos empregados e por 03 (três) representantes do empregador, com igual número de suplentes para cada representação, presidida por representante da Gerencia Regional do Trabalho e Emprego do Estado da Bahia, com a finalidade de acompanhar o cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho, realizar estudo sobre a realidade socioeconômica do Vale do São Francisco e sugerir propostas de melhoria de condições de vida e trabalho dos trabalhadores do Projeto Pedra Branca, Curaçá-BA. **Parágrafo Único:** A empresa custeará o transporte para o deslocamento da Comissão de Negociação dos empregados durante o período das Negociações Coletivas de Trabalho, as reuniões da comissão se darão sempre no Centro Administrativo do Projeto Pedra Branca. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DELEGADO/REPRESENTANTE SINDICAL** - O delegado/ representante sindical regularmente eleito terá as garantias constitucionais constante do Art. 8º do inciso VIII durante o tempo de vigência do contrato da Empresa no Projeto. **Parágrafo Único:** O delegado/representante sindical da categoria, quando solicitado pelo Sindicato com antecedência mínima de 03 (três) dias, será liberado até 02 (dois) dias por mês para tratar de assuntos sindicais sem prejuízos salariais, desde que em seu retorno apresente justificativa subscrita pelo SINDICATO atestando que estava atendendo à convocação deste. **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – MENSALIDADE SINDICAL** - O EMPREGADOR efetuará mensalmente o desconto de 1% (um por cento) do salário base em folha de pagamento da mensalidade Sindical, inclusive no 13º salário, o desconto das mensalidades dos associados ao SINDPEC, mediante solicitação da entidade, acompanhada da autorização de desconto do Empregado, determinada na forma estatutária, devida pelos EMPREGADOS que autorizarem tal desconto em favor do Sindicato. **Parágrafo Primeiro** – A empresa colocará á disposição do sindicato os valores correspondentes aos descontos estabelecidos nesta cláusula, no prazo de até 05 (cinco) dias após a data em que forem efetuados os descontos, recolhendo o montante arrecadado para a conta do sindicato no Banco do Brasil, Agencia 2957-2, conta 6956-6, situada a Avenida Sete de Setembro, 733, 2A S/loja, Piedade, Salvador-Bahia. **Parágrafo Segundo** - O Empregador enviará ao SINDPEC, no prazo máximo de 72:00 (setenta e duas horas), após o depósito, o comprovante bancário acompanhado da relação nominal dos empregados com os respectivos valores. **Parágrafo Terceiro** – No caso de atraso no repasse dos descontos estabelecidos nesta cláusula, incidirá multa de 2% (dois por cento) por mês de atraso subsequente ou

fração de mês, com juros conforme Taxa Selic. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL PARA CUSTEIO DE CAMPANHA SALARIAL** - O Empregador, apenas como intermediário, efetuará em favor do SINDPEC, segundo deliberação da Assembleia Geral dos Empregados, um desconto no salário base dos Empregados, correspondente a 0,1 % (zero vírgula um por cento) para os sindicalizados e 3,0 % (três por cento) para os não sindicalizados ao SINDPEC, no mês seguinte ao da aplicação da “**CLÁUSULA REAJUSTE / RECOMPOSIÇÃO SALARIAL**” estabelecida neste Acordo, sendo que o desconto de 3,0 % (três por cento), será efetuado em 3 (três) parcelas, iguais e sucessivas de 1% (um por cento) cada, a partir do mês em que ocorrer o desconto para o pessoal sindicalizado que no mês seguinte ao registro do Acordo Coletivo no MTE. **Parágrafo Primeiro** - Até 10 (dez) dias antes da data prevista para o desconto, o SINDPEC enviará a Empresa relação nominal dos Empregados sindicalizados. **Parágrafo Segundo** - Até 05 (cinco) dias após a data em que forem efetuados os descontos, a Empresa colocará à disposição do sindicato os valores correspondentes, recolhendo o montante arrecadado á conta do sindicato da Categoria profissional, Agencia 2957-2 conta 6956-6 do Banco do Brasil, situada a Avenida Sete de Setembro, 733, 2 A, Sobre loja, Piedade, Salvador-Bahia. **Parágrafo Terceiro** - Até 72:00 (setenta e duas) horas após a efetivação do depósito a Empresa enviará ao SINDPEC cópia do comprovante bancário, bem como relação nominal dos Empregados com os respectivos valores descontados e recolhidos. **Parágrafo Quarto** - Ficam isentos da contribuição prevista nesta cláusula os diretores da Empresa, bem como os Representantes da Comissão Patronal de negociação. **Parágrafo Quinto** - O desconto de 3,0 % (três por cento), dos empregados não sindicalizados, será efetuado proporcionalmente à data de admissão do empregado compreendido entre a data base anterior e a data base atual, se este empregado não for beneficiado pelo reajuste integral estabelecido na “**CLÁUSULA REAJUSTE/RECOMPOSIÇÃO SALARIAL**”. **Parágrafo Sexto** – No caso de atraso no repasse dos descontos estabelecidos nesta cláusula, incidirá multa de 2,0 % (dois por cento) por mês de atraso subsequente ou fração de mês, com juros conforme Taxa Selic. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIREITO DE OPOSIÇÃO** - O empregado que não concordar com o desconto da Contribuição Especial para Custeio da Campanha Salarial prevista neste ACT deverá comunicar sua oposição, a qualquer tempo, através de carta escrita de próprio punho, entregue pessoalmente no SINDPEC, ou remetida via correio com aviso de recebimento, após a divulgação pelo sindicato à Categoria, sobre o registro do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme MEMO CIRCULAR nº 04 SRT/MTE de Janeiro de 2006 e em cumprimento ao TAC assinado no MPT em 13/12/2014. **Parágrafo Único** - A empresa deixará de promover o desconto previsto, somente se o empregado exibir a sua carta de oposição protocolada no SINDPEC, ou aviso de recebimento - AR, devidamente protocolada pelo SINDPEC. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE EMPREGADOS** - Fica garantido o pagamento do salário e repouso semanal remunerado aos empregados da empresa que se ausentem de seus postos de serviço para participarem junto ao sindicato quando forem convocados para atuarem como representação dos funcionários como também referente ao Acordo Coletivo de Trabalho pelo período necessário à sua participação e demais divergências que possam a ter durante todo o período do contrato da empresa. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS** - Os casos não previstos em lei e no acordo coletivo serão acordados entre as partes. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIVERGÊNCIA E COMPETÊNCIA** - No caso de divergência na aplicação do Acordo Coletivo, as partes, objetivando o entendimento e a conciliação, se comprometem a negociar diretamente entre si na busca de uma solução e, depois de caracterizado o impasse, será competente a Justiça do Trabalho dirimir quaisquer divergências na aplicação do presente acordo. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LIMITAÇÃO DO ACORDO COLETIVO** - As cláusulas deste Acordo Coletivo de trabalho serão aplicadas aos EMPREGADOS da Senha Engenharia & Urbanismo S.S, vinculados ao Projeto Pedra Branca (Curaçá e Abaré-Ba). **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA** - O prazo de vigência do acordo Coletivo de Trabalho será de 16 de agosto de 2019 a 15 de agosto de 2020, podendo ser prorrogado por um período de 12 (doze) meses, ou cancelado em caso de encerramento de contrato entre o EMPREGADOR e a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF. **Parágrafo Único** – Em caso de distrato ou cancelamento do contrato por iniciativa da CODEVASF ou Senha Engenharia, a dispensa e pagamentos dos funcionários se dará orientada com o que determina o Artigo 477 da CLT –

Consolidação das Leis do Trabalho, transcrita abaixo: **Art. 477 da CLT - § 6º. O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos: a) até dez dias contado a partir do término do contrato; ou b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DATA BASE - A data base para reajuste salarial dos trabalhadores da **Senha Engenharia & Urbanismo SS**, vinculados ao Projeto pedra Branca – Curaçá-BA, será em 16 de agosto de cada ano, lotados no Projeto Pedra Branca (Curaçá e Abaré-Bahia). Sobre o ponto 2) Outorga de poderes ao Sindicato para negociar, assinar Convenções Coletivas e/ou Acordos Coletivos de Trabalho, ou malogradas negociações, ajuizar Dissídio Coletivo; após esclarecimentos foi colocada em votação e **A TOTALIZAÇÃO DA VOTAÇÃO COM O SEGUINTE RESULTADO: Foi aprovada por 37 (trinta e sete) votos SIM, (00) votos NÃO e (00) Abstenções, a proposta de Outorga de poderes ao SINDPEC para negociar, assinar Acordo Coletivo de Trabalho e/ou, malogradas as negociações, ajuizar Dissídio Coletivo.** Nada mais havendo, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo coordenador do Sindicato, com a anuência dos presentes, conforme lista de Presença anexa. Curaçá, 18 de julho de 2019.**


Lourival José de Oliveira Lopes
Coordenador do SINDPEC